



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0072745/2021-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0072745/2021-50	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONSORCIO BURITIZEIRO DE ENERGIA		CPF/CNPJ: 41.405.476/0001-90
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 2905, SALA 408 B		Bairro: SANTA EFIGÉNIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.110-915
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ZENI SOARES PERDIGÃO		CPF/CNPJ: 895.765.356-20
Endereço: RODOVIA MG 010, KM 69		Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOSÉ DO ALMEIDA	UF: MG	CEP: 35.835-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PERDIGÃO		Área Total (ha): 31,0444
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.133		Município/UF: JABOTICATUBAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134608-578E.12F2.BF96.408B.8891.EFCB.B85B.F331		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,0548	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA DE ENERGIA	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	10,0548

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	10,0548	CERRADO		10,0548
Total:	10,0548		Total:	10,0548

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	153,0026	m³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	38,1176	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146949-1

Data da Vistoria: 07/04/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/02/2023 Validade: 08/02/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	622.676	7.852.997	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Meio Físico:

- Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talveges ou próximos do curso d'água;
- Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

- Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.

2. Meio Biótico:

- Proteger a fauna existente no local e entorno;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.

3. Socioeconomia:

- O empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; a geração de empregos diretos e indiretos, contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas.

4. Outros Aspectos:

- Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
- Atendimento às Leis ambientais vigentes;
- Atendimento o horário de operação de máquinas e equipamentos;
- Além das medidas mitigadoras, as medidas potencializadoras, ou seja, àqueles referentes aos efeitos positivos da atividade, de modo a maximizar os resultados, tais como a aquisição de bens e serviços locais.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 32 (trinta e duas) espécimes de pequis à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012. PRAZO: Antes da entrega do documento autorizativo.

2. Promover a continuidade da regeneração natural da APP e Reserva Legal, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação da APP e Reserva Legal, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação desta área. PRAZO: Junho de 2028.

3. Apresentar comprovante de averbação do novo Termo de Responsabilidade de Averbação de Preservação de Reserva Legal. PRAZO: Maio de 2023.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 09/02/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60508184** e o código CRC **7292EA3E**.